



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 212/2002

Pilões - RN, 21 de maio de 2002.

Modifica os arts. 3º e 4º da Lei nº 171/2000, que institui o Conselho Municipal do FUMAC (Programa de Apoio ao Pequeno Produtor – PAPP) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pilões – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Modifica os arts. 3º e 4º da Lei 171/2000, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal do FUMAC será composto por:

I – 02 Representantes do Poder Executivo;

II – 02 Representante do Poder Legislativo;

III – 02 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – 02 Representante da Igreja Católica;

V – 02 Representante da Igreja Protestante;

VI – 16 representantes de Associações do Município que já se encontram vinculadas ao FUMAC.

Parágrafo Único – Os 02 (dois) representantes constantes dos incisos anteriores, serão compostos de 01 (um) titular e 01 (um) suplente, respectivamente, com direito a voto o titular e na sua ausência, será convocado o suplente para a votação.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, de acordo com a deliberação do plenário, por igual período.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Augusto José de Aquino
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

A economia do município tem uma forte dependência do setor agrícola. O comércio depende direta e indiretamente do desempenho da agropecuária.

Nossa população rural representa 27,6% (vinte e sete vírgula seis) por cento da população total do Município e depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS.

Com a alteração da Lei, o Conselho passará a se adequar à realidade vigente, com o fito de aprovar todos os projetos de interesse do Município, que sejam porventura com o PRONAF.

Pilões – (RN), 21 de abril de 2002.

Augusto José de Aquino
Prefeito Municipal